



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº, DE 2015
(Do Sr. João Campos)**

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que “Institui a Lei de Execução Penal.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 41, inciso X, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41

X – visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados, sendo uma vez ao mês no mínimo nos finais de semana; (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2015.

JOÃO CAMPOS
Deputado Federal

JUSTIFICATIVA

A lei de execução penal em seu artigo 41 cita que “Constituem direitos do preso”, inciso X receber visitas de seu cônjuge, companheira, familiares e amigos, direito esse que infelizmente não tem sido respeitado como deveria, pois o sistema carcerário tem sido falho nesse aspecto, ferindo tal direito indiretamente marcando o dia de visita no horário de trabalho dos visitantes, ou seja, no meio da semana.

Atualmente em várias penitenciárias brasileiras marca-se o dia de visita do preso no meio da semana, inclusive na capital do Brasil. Nos presídios de Brasília os dias de visita são marcados todas as quartas e quintas-feiras no horário das 09:00 as 15:00 horas, horário que geralmente todas as pessoas trabalham.

Para que esse direito que a lei garante ao preso possa ser corretamente seguido, apresentamos uma solução na qual propomos que fosse transferido o dia de visita do preso para os finais de semana, sábados e domingos, no mínimo uma vez por mês.

Por estas razões é que apresentamos a presente proposição que tem o escopo de analisar a aplicação da Lei de Execução Penal nº 7.210/1984, especificamente no que tange o direito do preso de receber visitas de seu cônjuge, familiares e amigos em dias determinados pelo Estado.

Sala da Comissão, em de de 2015.

JOÃO CAMPOS
Deputado Federal